



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 380, DE 01 DE OUTUBRO DE 2012.

DECLARA DE EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO A GLEBA RURAL QUE DESCREVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada como Área de Expansão Urbana nº 03, uma gleba de terreno rural limítrofe a divisa sudoeste do atual perímetro urbano da sede do Município, cujo polígono fica circunscrito sob a seguinte linha perimétrica, limites e confrontações: *"Inicia-se no marco M-02, situado na intercepção da linha do perímetro urbano junto à margem direita da estrada vicinal que atende propriedades rurais limítrofes à região sudoeste da cidade; pela lateral da estrada vicinal segue divisa com o Azimute de 249°40'40" a uma distância de 301,62m até o marco M-03 cravado junto à cerca de arame que delimita a faixa de domínio da estrada vicinal; do marco M-03 à esquerda segue com o Azimute 182°11'27" a uma distância de 451,69m até o marco M-04, cravado junto à cerca de arame que divide terras de Conceição Martins; do marco M-04 à esquerda, segue com o Azimute 119°25'22" acompanhando a cerca de arame existente, a uma distância de 144,04m ao marco M-05, cravado junto a divisa dos terrenos de propriedade de Pedro Martins ou sucessores e Edson de tal; do marco M-05 segue à esquerda, com o Azimute 57°37'35" a uma distância de 376,86m ao marco M-01 cravado no canto da cerca de arame à margem esquerda da estrada vicinal de acesso à região São José."*

Art.2º - O Poder Executivo não poderá aprovar o parcelamento do solo urbano na área de expansão urbana de que trata esta lei sem que o empreendedor, às suas expensas, implante infraestrutura básica ou forneça ao Município garantias idôneas e exequíveis para sua implantação.

Parágrafo único. Considera-se infraestrutura básica a disponibilização de equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e pavimentação das vias de circulação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande (MG), 01 de outubro de 2012.

Antônio Nazaré Santana Melo

Prefeito Municipal